

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5

Outro



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

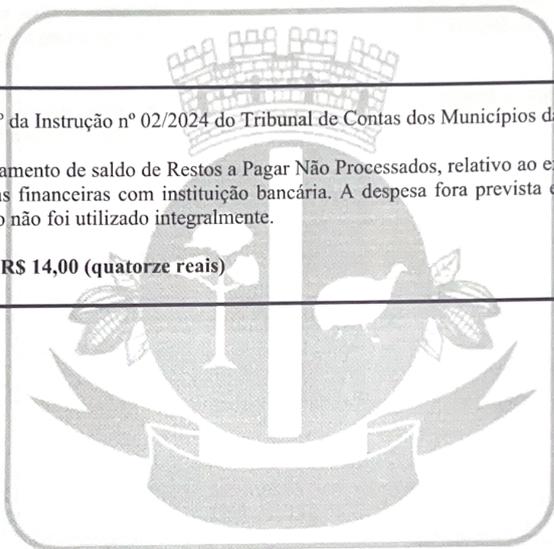
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-A Interno/2025

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR – EXERCÍCIO 2024

Base Legal - Art. 4º da Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA

OBJETO – Cancelamento de saldo de Restos a Pagar Não Processados, relativo ao exercício de 2024, por se tratar de despesas financeiras com instituição bancária. A despesa fora prevista em nota de empenho estimado, cujo saldo não foi utilizado integralmente.

VALOR TOTAL: R\$ 14,00 (quatorze reais)



CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"

Dinâmica Consultoria e Assessoria em Gestão Pública

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-A Interno/2025
DE: ASSESSORIA CONTÁBIL
DESTINO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Cancelamento de Saldo de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Prezado Senhor,

Informamos a existência de saldo de Restos a Pagar não Processados do Exercício de 2024 do valor abaixo relacionado e constante do Relatório em anexo, por se tratar de despesa prevista em nota de empenho estimativo cujo o saldo não foi utilizado em sua totalidade e deve ser cancelado conforme prevalece os princípios gerais que norteiam a Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA.

1. R\$ 14,00 (quatorze reais) relativo à Nota de Empenho nº 7/2024 e Sub-Empenho nº 82 ao fornecedor Banco do Brasil SA.

Buerarema – BA, 17 de janeiro de 2025.

DINAMICA CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM GESTAO
PUBLI:21579315000105

Assinado de forma digital por DINAMICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO
PUBLI:21579315000105
Dados: 2025.01.17 16:18:46 -03'00'

Dinâmica Consultoria e Assessoria em Gestão Pública
CNPJ 21.579.315/0001-05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
CNPJ: 16.420.457/0001-95 - CEP: . . . - BUERAREMA - BA

NOTA DE SUB-EMPENHO

EMPENHO: 7 / 2024 Nº SUB-EMPENHO: 82 Data do Sub-Empenho: 31/12/2024 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR

Nome: 38 - BANCO DO BRASIL SA Tipo Pessoa: Jurídica
Endereço: ST ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05, Complemento:
Bairro: Cidade: BRASÍLIA Estado: DF
CNPJ: 00.000.000/0001-91 Insc. Estadual: CPF: RG:
Conta: Agência: Banco: -
Tipo PIX: Nº PIX:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2003.39.15000000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 02/01/2024

Unidade: 011201 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativa
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa
Programa: 0008 - Buerarema Legislado
Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários
Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade:	Não se Aplica	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato:	7.463,00	5.000,00	2.463,00
Patrimônio:	-			

HISTÓRICO

Refere-se a empenho para pagamento de tarifas bancárias à instituição financeira detentora da conta bancária da Câmara Municipal de Buerarema no Exercício 2024.

Movimentação Empenho		
Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
116,93	14,00	102,93

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-				

Quatorze reais ## 14,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 31/12/2024.

ROSELI SILVA NOVAIS
Presidente(a)
CPF: 950.290.445-15

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 31/12/2024

Taniele Reis Soares
TANIELE REIS SOARES
Tesoureiro
CPF: 070.115.345-80

3625392

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Legalidade da Devolução de Valores do Orçamento de 2024 pela Câmara Municipal de Buerarema, Inscritos em Restos a Pagar, com a Sobra Sendo Devolvida à Prefeitura.

I. Relatório

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da devolução, pela Câmara Municipal de Buerarema, de valores do orçamento de 2024 que ficaram inscritos em restos a pagar, com a sobra sendo devolvida à Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buerarema, através deste parecer, busca avaliar os aspectos jurídicos relativos à possibilidade de devolução de valores não utilizados de restos a pagar à Prefeitura Municipal. A questão refere-se a valores remanescentes que, por força da execução orçamentária, não foram utilizados dentro do exercício financeiro e estão classificados como restos a pagar, mas que, por conveniência administrativa ou política, a Câmara deseja devolver à Prefeitura.

A análise será fundamentada em dispositivos legais específicos, jurisprudência e entendimentos doutrinários.

É o breve relato.

II. Fundamentação Legal

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

Constituição Federal de 1988 (CF/88): - Art. 167, VI: "É vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais."

Art. 165, § 5º: "A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

Art. 42: "Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os créditos adicionais, com prazo de validade vencido, não utilizados até 31 de dezembro, serão considerados restos a pagar, inscritos em conta específica para esse fim."

Art. 43: "Os restos a pagar serão processados e pagos na forma estabelecida na lei orçamentária anual, observado o disposto no art. 42."

Lei nº 4.320/1964: - Art. 36: "Os restos a pagar do exercício serão inscritos após o encerramento deste, como dívida flutuante, e considerados como despesas de exercícios encerrados."

Art. 37: "Os restos a pagar serão pagos à conta de dotação própria, suplementada se necessário."

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

III. Análise Jurídica

A devolução de valores do orçamento de 2024 que ficaram inscritos em restos a pagar pela Câmara Municipal de Buerarema, com a sobra sendo devolvida à Prefeitura, deve ser analisada à luz dos dispositivos legais supracitados.

Pois bem. Conforme dispõe o art. 42 da LRF, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias não utilizados até 31 de dezembro são considerados restos a pagar e devem ser inscritos em conta específica. A devolução desses valores à Prefeitura, após o encerramento do exercício financeiro, está em conformidade com o art. 36 da Lei nº 4.320/1964, que prevê a inscrição dos restos a pagar como dívida fluante.

A devolução da sobra dos recursos à Prefeitura é uma medida que visa ao equilíbrio das contas públicas e à correta aplicação dos recursos orçamentários. Essa prática está alinhada com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88, e com a LRF, que busca a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse espeque, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado no sentido de que a devolução de recursos não utilizados ao erário é uma prática recomendável, desde que observadas as normas legais pertinentes. O Acórdão TCU 1.234/2015, por exemplo, reforça a necessidade dos órgãos públicos devolverem os recursos não empenhados ou não utilizados, a fim de evitar a ocorrência de despesas sem a devida contrapartida orçamentária.

A devolução de recursos não utilizados, principalmente no que tange a restos a pagar, envolve uma análise das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. O tema está relacionado tanto com o regime de execução orçamentária quanto com a gestão fiscal de cada ente público, sendo necessário observar a legislação federal, a Constituição Federal, bem como normas específicas da administração pública municipal.

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 165, § 9º, que a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá atender aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio das contas públicas. A execução do orçamento, por sua vez, deve ser feita dentro dos limites legais, observando a programação financeira do município. O orçamento é, portanto, um instrumento de planejamento, e os recursos públicos devem ser utilizados conforme as diretrizes estabelecidas.

Art. 165, § 9º, CF:

“A Lei Orçamentária Anual, compreendendo a estimativa da receita e a fixação da despesa, terá a forma de programação, devendo ser executada em consonância com os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência.”

De outro tanto, o Decreto-Lei nº 200/1967 estatui que incumbe a administração pública federal, mas seus preceitos também influenciam a gestão dos recursos públicos nos níveis estaduais e municipais que os restos a pagar são despesas que, embora reconhecidas no exercício financeiro, não puderam ser pagas no mesmo exercício, ficando, portanto, como obrigações para o exercício seguinte. Vejamos:

Art. 40, Decreto-Lei nº 200/1967:

“Os restos a pagar são despesas liquidadas e reconhecidas, mas não pagas até o término do exercício.”

A devolução de valores não utilizados de restos a pagar implica uma reclassificação ou anulação de despesas, o que deve ocorrer com base na legislação vigente, e não pode prejudicar a continuidade da execução do orçamento de forma geral. Contudo, não há vedação expressa na legislação que proíba a devolução de recursos não

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camara.buerarema.ba.gov.br

utilizados, desde que seja formalizada de acordo com a legislação vigente, ou seja, com a devida transparência e legalidade.

Não obstante, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também estabelece normas para a gestão fiscal e orçamentária, com especial atenção à utilização dos recursos públicos e ao cumprimento das metas fiscais. No entanto, a devolução de valores de restos a pagar não configura, por si só, infração a qualquer dispositivo da LRF, desde que o ato de devolução não afete o equilíbrio fiscal do município e seja realizado dentro da execução orçamentária prevista.

Art. 42, LRF (Lei Complementar nº 101/2000):

“Os restos a pagar, incluídos os decorrentes de contrapartida de operações de crédito, serão pagos no exercício seguinte, conforme a disponibilidade de caixa.”

A devolução de valores aos cofres municipais deve ocorrer com base no equilíbrio fiscal e de forma a não comprometer as condições orçamentárias do município.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem se manifestado em diversas ocasiões sobre a aplicação dos recursos orçamentários e a devolução de valores de restos a pagar. Em decisão recente, o STF destacou que a devolução de recursos não utilizados deve ser considerada como parte do processo de regularização da execução orçamentária, desde que respeitados os princípios da legalidade e da eficiência.

STF, **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.750:**

“A devolução de recursos não utilizados à esfera administrativa superior não configura vício de ilegalidade, desde que ocorra dentro

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarebuerarema.ba.gov.br

dos limites orçamentários e tenha caráter regularizador das contas públicas.”

Segundo o entendimento de juristas como José Afonso da Silva, a devolução de recursos não utilizados ao orçamento é uma medida que fortalece o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017).

IV. Conclusão

Diante do exposto, e com alvedrio na análise realizada, conclui-se que a devolução pela Câmara Municipal de Buerarema de valores do orçamento de 2024 que ficaram inscritos em restos a pagar, com a sobra sendo devolvida à Prefeitura, é uma medida legal e recomendável. A prática está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, além de ser respaldada pela jurisprudência e doutrina.

V. Referências BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso

em: 10 out. 2023. BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 out.

2023. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, N° 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 10 out.

2023. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão TCU 1.234/2015.

Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 10 out.

2023. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 35ª

ed. São Paulo: Malheiros, 2017.



CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"



CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Av. Góes Calmon, Nº 659 - Prédio - Centro
CEP: 45.615-000 - Buerarema- BA - Brasil
www.camarabuerarema.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16-A Interno/2025

Assunto: Cancelamento de Saldo de Restos a Pagar do Exercício de 2024.

Conforme estabelecido no Art. 4º da Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, **AUTORIZO** o cancelamento de saldo de Restos a Pagar não Processado do Exercício de 2024 no valor total de R\$ 14,00 (quatorze reais), abaixo descrito, por se tratar de despesa prevista em nota de empenho estimativo, cujo saldo não foi utilizado em sua totalidade.

Após lançamentos contábeis pertinentes para a regularização, o respectivo valor deverá ser devolvido ao Executivo.

1. R\$ 14,00 (quatorze reais) relativo à Nota de Empenho nº 7/2024 e Sub-Empenho nº 82 ao fornecedor Banco do Brasil SA.

Buerarema – BA, 17 de janeiro de 2025.



Gerardo Araújo Lima
Presidente

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2025/2026 - Email: secretaria@cmbuerarema.ba.gov.br
"TRABALHO E COMPROMISSO"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**
CNPJ: 16.420.457/0001-95 - CEP: . - BUERAREMA - BA

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Dados do Estorno

Nº do Cancelamento: 1
Tipo RP: Não Processado
Data: 20/01/2025
Nº Processo Adm.:
Valor: 14,00
Quatorze reais ##
Motivo:
Saldo remanescente para pagamento de tarifas bancárias não utilizado totalmente

Dados do Resto a Pagar

Empenho

Número: 7 / 82
Tipo do Empenho: Sub-Empenho
Data: 31/12/2024
Histórico: Refere-se a empenho para pagamento de tarifas bancárias à instituição financeira detentora da conta bancária da Câmara Municipal de Buerarema no Exercício 2024.

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2003.39.15000000
Unidade Orçamentária: 011201 - CÂMARA MUNICIPAL
Ação: 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários
Sub-Elemento: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Credor

Nome: 38 - BANCO DO BRASIL SA
Tipo: Pessoa Jurídica
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CPF: . . .
RG:

Dados Complementares

Nº do Convênio:
Nº do Contrato:
Modalidade: Não se Aplica


GERALDO ARAGÃO LIMA
Presidente(a)
CPF: 763.979.986-49

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000156

Estado da Bahia - quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025

Ano 5

Período: 01/01/2025 a 31/01/2025

Dt	Cancelamento	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Dt Empenho	Dt Liquidação	Valor
20/01/2025		7 / 82	2003.39.15000000	011201 2.003 3.3.90.39.00 15000000	BANCO DO BRASIL SA	Sub-empenho	31/12/2024		14,00
Motivo: Saldo remanescente para pagamento de tarifas bancárias não utilizado totalmente									
Total de Registros: 1									
Total Geral: 14,00									

ALEX RENAN RIBEIRO DIAS
Contador(a)
Reg. Prof.: MG-057047/O

04/02/2025 - 09:27:38

SIATIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-42

Página: 1 de 1